



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 20, DE 05 DE AGOSTO 2025.

Alteram-se as Leis Complementares nº 275, de 14 Fevereiro de 2023, nº 53, de 18 de Março de 2009 e nº 52, de 18 de Março de 2009.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III e redefinido a redação do parágrafo 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 275, de 14 fevereiro de 2023 com a seguinte redação:

Art 3º (...)

(...)

III - Assessoria Jurídica Legislativa;

§ 1º - Assessoria Jurídica Administrativa e Assessoria Jurídica Legislativa;

§ 2º - O cargo de Assessor Jurídico Administrativo será provido em caráter efetivo.

Art. 2º Fica redefinido a redação do Capítulo III da Lei Complementar nº 275, de 14 fevereiro de 2023 com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR GERAL

Art. 3º Fica redefinido a redação do Capítulo IV da Lei Complementar nº 275, de 14 fevereiro de 2023 com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Art. 4º Fica redefinido a redação do inciso XII e o parágrafo único, ambos do art. 6º da Lei Complementar nº 275, de 14 fevereiro de 2023 com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

XII - subsidiar a Assessoria Jurídica Administrativa nos assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Parágrafo único. Será atribuído a Assessoria Jurídica Administrativa o assessoramento do Procurador Geral e substituição na sua ausência temporária ou definitiva e de impedimento.

Art. 5º A redação dos arts. 7º, 8º e 9º, 12, 13 da Lei Complementar nº 275, de 14 fevereiro de 2023 com a seguinte redação:

Art. 7º O cargo de Assessor Jurídico Administrativo será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 8º O cargo de Assessor Jurídico Administrativo tomará posse perante o Presidente da Câmara e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 9º São atribuições do cargo de Assessor Jurídico Administrativo:

Art. 12. São deveres da Assessoria Jurídica Administrativa:

Art. 13. O Procurador Geral editará Resolução que regulamente a presente lei naquilo que for necessário ou omisso, podendo inclusive delegar ou avocar atribuições de competências da Assessoria Jurídica Administrativa e Assessoria Jurídica Legislativa.

Art. 6º Acrescenta-se o Capítulo IV.I com os arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C a da Lei Complementar nº 275, de 14 fevereiro de 2023 com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV.I

DA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Art. 9-A. O cargo de Assessoria Jurídica Legislativa será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º-B Dentre as funções típicas de assessoramento jurídico legislativo, inclui-se ainda:

I - Assessorar juridicamente os vereadores e órgãos da Câmara Municipal na elaboração, análise e revisão de proposições legislativas, como projetos de lei, emendas, requerimentos e indicações.

II - Emitir pareceres jurídicos opinativos sobre matérias legislativas e administrativas, com foco na legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, sempre em caráter de assessoramento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

III - Prestar suporte jurídico à Mesa Diretora e às comissões permanentes, auxiliando na condução dos trabalhos legislativos e na tomada de decisões estratégicas.

IV - Acompanhar sessões plenárias e reuniões de comissões, prestando assessoramento jurídico em tempo real, quando solicitado.

V - Orientar juridicamente os atos administrativos da Câmara, como contratos, convênios, licitações e processos internos, sempre em caráter consultivo.

VI - Assessorar na interpretação e aplicação de normas legais e regimentais, contribuindo para a conformidade dos atos da Câmara com o ordenamento jurídico.

VII - Participar da elaboração de notas técnicas, estudos e pareceres jurídicos, quando demandado por autoridade competente, com foco em subsidiar decisões políticas e administrativas.

VIII - Colaborar com a formulação de estratégias jurídicas institucionais, em articulação com a Procuradoria da Câmara, quando houver.

Art. 9º-C A Assessoria Jurídica Legislativa no que couber deve auxiliar a Procuradoria da Câmara Municipal.

Art. 7º Fica acrescido ao inciso II no quadro de cargos em comissão do art. 1º da Lei Complementar nº 53, de 18 março de 2009 com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - Cargos e comissão:

Nº	CARGOS	NÍVEL
(...)	(...)	(...)
01	Assessoria Jurídica Legislativa	CCJUR

Art. 8º O Anexo I da Lei Complementar nº 53, de 18 março de 2009, referente ao cargo de assessor jurídico administrativo e parlamentar fica alterado com a seguinte redação:

- ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Art. 9º Fica alterado a Tabela B - Servidores Comissionados do Anexo III e as referências da Lei Complementar nº 53, de 18 março de 2009, com a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Servidores comissionados:

Nível	Referência Salarial	Carga horária
CCS	(...)	25h semanais
CCJUR	R\$ 9.000,00	25h semanais

Servidores efetivos:

<i>CALC</i>	<i>Atividade de nível médio, com ensino fundamental incompleto - Cargo de Auxiliar Limpeza e Cozinha</i>	<i>25h semanais</i>
<i>CAA</i>	<i>Atividade de Nível Médio Completo - Cargo de Assistente Administrativo e Cerimonial, Assistente Legislativo</i>	<i>25h semanais</i>
<i>CACON</i>	<i>Atividade de nível superior - cargo efetivo - Contador</i>	<i>20h semanais</i>
<i>CAIMP</i>	<i>Cargo Efetivo de nível Superior - Assessor de Imprensa e Comunicação -</i>	<i>25h semanais</i>
<i>CAJUR</i>	<i>Cargo Efetivo de Nível Superior - Assessor Jurídico Administrativo</i>	<i>25h semanais</i>

§ 1º A redução da carga horária estabelecida neste artigo não implicará em diminuição da remuneração dos servidores.

§ 2º Caso seja revogada a redução prevista no caput, a carga horária será restabelecida conforme anteriormente estipulado, sem alteração na remuneração, salvo se o novo regime de trabalho implicar aumento da carga horária em relação à anterior, hipótese em que poderá haver adequação proporcional da remuneração.

Art. 10. Fica acrescido no item 2 - Comissionados o item III na Lei Complementar nº 53, de 18 março de 2009, com a seguinte redação:

2 - Comissionados:

(...)

III - Assessor Jurídico Legislativo (nível superior completo):

Dentre as funções típicas de assessoramento jurídico legislativo, inclui-se ainda:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- a) assessorar juridicamente os vereadores e órgãos da Câmara Municipal na elaboração, análise e revisão de proposições legislativas, como projetos de lei, emendas, requerimentos e indicações.*
- b) emitir pareceres jurídicos opinativos sobre matérias legislativas e administrativas, com foco na legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, sempre em caráter de assessoramento.*
- c) prestar suporte jurídico à Mesa Diretora e às comissões permanentes, auxiliando na condução dos trabalhos legislativos e na tomada de decisões estratégicas.*
- d) acompanhar sessões plenárias e reuniões de comissões, prestando assessoramento jurídico em tempo real, quando solicitado.*
- e) orientar juridicamente os atos administrativos da Câmara, como contratos, convênios, licitações e processos internos, sempre em caráter consultivo.*
- f) assessorar na interpretação e aplicação de normas legais e regimentais, contribuindo para a conformidade dos atos da Câmara com o ordenamento jurídico.*
- g) participar da elaboração de notas técnicas, estudos e pareceres jurídicos, quando demandado por autoridade competente, com foco em subsidiar decisões políticas e administrativas.*
- h) colaborar com a formulação de estratégias jurídicas institucionais, em articulação com a Procuradoria da Câmara, quando houver.*

Art. 11. Fica alterado o art. 23 e seu parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 52 de 18 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art. 23. *O horário normal de trabalho da administração geral da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz fica estabelecido entre segunda-feira à sexta-feira, das 13h às 18h, sendo que dos dias de sessões será das 13h às 20h.*

§ 1º *Nos dias das sessões, caso haja o término da sessão antes das 20h, os funcionários ficarão dispensados do cumprimento do restante do horário.*

Art. 13. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 5 de agosto de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

JULIO JACOB BROERING NETO
Presidente

RICARDO PASSIG TURNES
Vice-Presidente

**ANDRÉ LUIZ AMARAL
DAUFENBACH**
Primeiro-Secretário

ANDERSON MACHADO
Segundo-Secretário